CONCURSO PÚBLICO N.º 62/CPI/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E REMOTA

CADERNO DE ENCARGOS

Porto, outubro de 2021

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS....4

Cláusula 1.ª Objeto....4
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege o contrato....4
Cláusula 3.ª Período de Vigência....5
Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário....5
Cláusula 5.ª Obrigações do TNSJ....6
Cláusula 6.ª Preço contratual....6
Cláusula 7.ª Impostos....7
Cláusula 8.ª Preço base....7
Cláusula 9.ª Condições de pagamento....8
Cláusula 10.ª Sigilo....8
Cláusula11.ª Tratamento de Dados Pessoais....9
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas....10
Cláusula 13.ª Garantia....10
Cláusula 14.ª Penalidades Contratuais....10
Cláusula 15.ª Resolução do contrato....11
Cláusula 16.ª Aceitação....12
Cláusula 17.ª Casos fortuitos ou de força maior....12
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual....13
Cláusula 19.ª Condição Resolutiva....14
Cláusula 20.ª Direção e Fiscalização do Contrato....14
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações....15
Cláusula 22.ª Legislação aplicável e foro competente....15

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS....15

Cláusula 23.ª Especificações dos serviços a prestar....15
Cláusula 24.ª Deveres do adjudicatário....20
Cláusula 25.ª Requisitos dos recursos humanos....22
Cláusula 26.ª Fardamento e Identificação....23
Cláusula 27.ª Sanidade....24
Cláusula 27.ª Histórico Criminal....24
Cláusula 28.ª Matéria Disciplinar....24
Cláusula 29.ª Seguros....25
Cláusula 30.ª Tempo de Trabalho....26
Cláusula 31.ª Horários e refeições....26
Cláusula 32.ª Risco do adjudicatário....26

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Cláusula 33.ª Plano de Segurança e Supervisão27
Cláusula 34.ª Equipamentos.....27
Cláusula 35.ª Acompanhamento dos serviços e reporte de informação.....28
Cláusula 36.ª Deveres do TNSJ.....30
Cláusula 37.ª Verificação dos serviços.....31

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com a referência **62/CPI/2021**, que tem por objeto a **prestação de serviços de vigilância e segurança humana e remota**, de acordo com as especificações previstas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante designado "CCP"), na sua atual redação;

c) À demais legislação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior consideram-se integrados no contrato:

a) Os ajustamentos ao clausulado contratual propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos, retificações e suprimentos de erros e omissões relativos às peças do procedimento, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no presente Caderno de Encargos.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

1. O contrato, inicia-se, previsivelmente, a **04 de janeiro de 2022** (após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos) e vigora até **31 de dezembro de 2023,** podendo terminar antes caso seja atingido o preço contratual.

2. O preço contratual não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e requisitos mínimos constantes da Parte II deste Caderno de Encargos;

b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

c) Em caso de sucessão de prestadores de serviços no âmbito do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a manter os contratos de trabalho com os trabalhadores que prestavam anteriormente a atividade de segurança privada, junto do TNSJ, e a manter, igualmente, todos os seus direitos, deveres, regalias, antiguidade e categoria profissional que vigoravam ao serviço do prestador de serviços cessante.

A título meramente indicativo, e para efeito de elaboração das propostas, disponibilizam-se, no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, as informações fornecidas pelo atual prestador de serviços, relativas aos vigilantes afetos à prestação de serviços. Esta informação é reportada à data de abertura do presente procedimento.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exerçam funções no TNSJ, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Obrigações do TNSJ

Constituem obrigações do TNSJ:

a) Pagar ao adjudicatário o valor correspondente ao n.º de horas e serviços efetivamente prestados, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;

c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNSJ deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente ao n.º de horas e serviços efetivamente prestados, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNS**J**, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Impostos

1. Caso o adjudicatário não tenha residência fiscal em Portugal, o preço estipulado nos termos da cláusula anterior, bem como quaisquer outras quantias que o TNSJ deva pagar ao adjudicatário, estarão sujeitas a retenção de imposto nos termos determinados pela legislação portuguesa e pela Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo país de residência do adjudicatário.

2. Caso a Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência do adjudicatário preveja a possibilidade de isenção da obrigatoriedade de retenção de imposto no pagamento a efetuar, o TNSJ assumirá essa possibilidade de isenção, desde que o adjudicatário entregue ao TNSJ todos os documentos necessários à assunção de tal isenção.

3. Caso o adjudicatário não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem disponha de representante em território português, caberá ao TNSJ a liquidação e entrega ao Estado Português do IVA que se mostre devido pela prestação dos serviços objeto do contrato.

4. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, o adjudicatário obriga-se a comunicar ao TNSJ, no momento da celebração do contrato ou, o mais tardar, previamente ao pagamento do preço estipulado nos termos da clausula anterior, que não tem sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem dispõe de representante em território português.

Cláusula 8.ª

Preço base

1. O preço base é, tendo em conta as quantidades e especificações previstas no presente Caderno de Encargos, de **357.863,22 €** (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi definido tendo por referência o valor praticado no contrato atualmente em vigor para o mesmo tipo de prestações.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TNSJ, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e após a prestação dos serviços.

2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas mensalmente, devendo as faturas ser emitidas **até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao que respeita,** com **descritivo detalhado** das horas de serviço efetivamente prestadas em cada uma das instalações do TNSJ, por tipologia (vigilância humana: diurna e noturna em dias normais, diurna e noturna em feriados), bem como o valor correspondente às componentes de vigilância remota e rondas (se aplicável).

3. As faturas deverão especificar ainda o procedimento que lhe deu origem bem como o número sequencial de compromisso.

4. Em caso de discordância do TNSJ quanto aos valores ou datas indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

5. O TNSJ não será responsável pelo pagamento de qualquer prestação relativamente a serviços que não tenham sido devidamente descritos e/ou para os quais não tenham sido emitidas as respetivas faturas, nos termos do n.º 2 da Cláusula 9.ª.

Cláusula 10.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TNSJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

4. O adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito do contrato a celebrar.
5. O disposto nesta cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do contrato por qualquer causa.

Cláusula 11.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. O TNSJ e o adjudicatário comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato a celebrar, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
2. O adjudicatário não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que o TNSJ tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
3. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo TNSJ enquanto Responsável pelo Tratamento tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato a celebrar serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso o TNSJ desse requisito jurídico antes do tratamento).
4. O(s) adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o TNSJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente Cláusula.
5. Nos termos do número anterior, o adjudicatário deverá reembolsar o TNSJ por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que o TNSJ incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade subcontratada, em violação da presente Cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
6. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, o TNSJ pode resolver o contrato.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o TNSJ venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o TNSJ, os serviços prestados, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNSJ pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por falha verificada nos serviços de vigilância humana programada, o dobro do montante que seria devido pelo período em causa;

b) Pela falha na substituição (imediata) do vigilante que falte inesperadamente, o dobro do montante que seria devido pelo período em causa;

c) Pelo incumprimento do prazo determinado para a apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 35.º deste Caderno de Encargos (Relatório de Ocorrências e Relatório Financeiro), até 20,00 € (vinte euros) por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 1% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente Cláusula;

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se o TNSJ exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNSJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O TNSJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o TNSJ exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente Cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte do TNSJ tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo da responsabilidade civil a que possa haver lugar, constitui fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços a produção de danos à propriedade do TNSJ ou de terceiros e/ou à integridade física dos colaboradores do mesmo ou de terceiros imputáveis ao adjudicatário.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Cláusula 16.ª

Aceitação

O simples silêncio do TNSJ não significa tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato celebrado.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Quando admissível nos termos do art.º 317.º do CCP, a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem da autorização do TNSJ.

2. A autorização de cessão ou subcontratação prevista no número anterior depende ainda:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário/subcontratado que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato;

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário/subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos ao cedente/subcontratante para efeitos de admissão da proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública que conduziu à celebração do presente contrato.

3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, e quando estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato nos termos da Cláusula 15.ª deste Caderno de Encargos, o TNSJ poderá determinar a cessão de posição contratual do adjudicatário para o concorrente que fique classificado logo a seguir àquele, de acordo com a ordem sequencial que venha a ser atribuída no Relatório Final aos concorrentes do presente procedimento.

4. Para efeitos do número anterior, e nos termos do n.º 2 do art.º 318.º-A do CCP, o TNSJ interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de celebrar um novo contrato para adjudicação da conclusão dos trabalhos.

5. Nos termos do n.º 3 do art.º 318.º-A do CCP, a execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. Nos termos do n.º 4 do art.º 318-A do CCP, a cessão da posição contratual operará por mero efeito do ato do TNSJ, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Todos os restantes termos da cessão de posição contratual por incumprimento versada na

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

presente cláusula, operarão nos demais termos definidos pelo art.º 318.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

Condição Resolutiva

1. O contrato é sujeito a condição resolutiva parcial, a qual operará no caso de encerramento de alguma das instalações do TNSJ, quer temporário quer definitivo.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita aos espaços/edifício objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

3. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 dias contados a partir da sua notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, e não constitui o TNSJ em qualquer dever de indemnização.

4. Decorrido o período previsto no número anterior, o TNSJ procederá à redução do valor pago em conformidade com a redução dos serviços operada.

Cláusula 20.ª

Direção e Fiscalização do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo TNSJ nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato o TNSJ será representado pelo **Gestor do Contrato**, ao qual se delega a **competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções,** bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente Caderno de Encargos.

3. A fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos (Obrigações principais e relacionadas com as especificidades da prestação).

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, para os endereços constantes do Programa do Concurso e da proposta adjudicada.

2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no contrato.

3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Especificações dos serviços a prestar

Os serviços objeto do contrato (vigilância e segurança humana, rondas, vigilância remota, piquete) a serem prestados no Teatro Nacional São João (TNSJ), Teatro Carlos Alberto (TeCA), Mosteiro São Bento da Vitória (MSBV), Atelier de Guarda Roupa e Adereços do Teatro Nacional S. João (Portas do Sol) e Armazém do TNSJ (São Mamede Infesta), **pressupõem:**

1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA

a) num total estimado de:

- **29.532 horas** diurnas em dias normais;
- **5.576 horas** noturnas em dias normais;

- **730 horas** diurnas em dias de feriado;

- **210 horas** noturnas em dias de feriado.

NOTA: Por **dias normais** deverão considerar-se **dias úteis e fins de semana**.

b) nos seguintes edifícios e horários:

- No edifício do TNSJ, **na porta dos artistas**: das 8:00h à 01:00h em dias de espetáculo ou ensaio, das 8:00h às 21:00h nos restantes dias do ano;

- No edifício do TNSJ, **na porta principal**: sempre que não haja espetáculo o horário será de terça a sábado das 14:00h às 19:00h e, em dias de espetáculo o horário será das 14:00h às 22:00h quando o espetáculo se realize às 19:00h e, das 14:00h às 0:00h quando o espetáculo se realize às 21:00h. Ao domingo o horário será das 14:00h às 19:00h sempre que seja dia de espetáculo.

- No edifício do Teatro Carlos Alberto (TeCA), **na porta dos artistas**: de segunda feira a domingo das 8:45h às 20:00h ou até às 01:00h, se dia de espetáculo;

- No edifício do Teatro Carlos Alberto (TeCA), **na porta principal**: sempre que não haja espetáculo o horário será de terça a sexta-feira das 14:00h às 19:00h e ao sábado das 13:30h às 19:30h, em dias de espetáculo o horário será das 14:00h às 22:00h quando o espetáculo se realize às 19h e, das 14h00 às 00:00h, quando o espetáculo se realize às 21h00. Ao domingo o horário será das 14:00h às 19:00h, sempre que seja dia de espetáculo.

- No edifício Mosteiro S. Bento da Vitória, **no posto situado na porta principal:** sempre que não haja espetáculo ou evento o horário será de segunda a sexta feira das 8:30h às 14:30h, ou das 14:30h às 20:00h ou das 12:00h às 20:00h. Quando se verificar espetáculo ou evento, o horário será de quarta a sábado: das 14:00h às 22:00h ou das 14:00 às 0:00h ou das 20:00h às 0:00h, e ao domingo das 14:00 às 19:00h.

1.1 A solicitação da necessidade dos serviços e respetivos horários será efetuada através de comunicação a remeter pelo Departamento de Edifícios e Manutenção, **até ao dia 15 do mês anterior ao que respeita**, **reservando-se o TNSJ o direito de, em caso de manifesta necessidade, proceder a alterações com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas**.

1.2 No âmbito da prestação de serviços de **vigilância humana**, incumbe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades do local, o seguinte:

a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações;

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

b) Proceder ao registo de entrada e saída de todas as pessoas;

c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;

d) Monitorizar os sistemas ativos de controlo de acesso e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios, videovigilância, quando existam;

e) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;

f) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;

g) Apaziguar conflitos;

h) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;

i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Serviços de Manutenção) sempre que necessário;

j) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás adequados;

k) Inspecionar regularmente o estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores e bocas de incêndio);

l) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;

m) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;

n) Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente da instalação;

o) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;

p) Abrir e encerrar os acessos às instalações;

q) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;

r) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA REMOTA

- Executar a ligação das centrais de intrusão e de deteção de incêndio à central de vigilância remota e realização de testes de bom funcionamento das ligações;

- **24h por dia**, **todos os dias do ano**, das Centrais de Intrusão e de Deteção de Incêndios instaladas nos edifícios do Teatro Nacional S. João, Teatro Carlos Alberto, Mosteiro S. Bento da Vitória, no Atelier de Guarda Roupa e Adereços do Teatro Nacional S. João (Portas do Sol) e Armazém do TNSJ sito em São Mamede Infesta, devendo este serviço pressupor a **deslocação do piquete de intervenção rápida** em caso de deteção de intrusão ou de alarme de incêndio ou de inundação, nos horários que não estejam a ser assegurados por vigilância humana.

2.1. Os serviços de vigilância remota (**que inclui a vídeo-verificação em caso de disparo de alarme durante o período em que não existe vigilância presencial no posto do TNSJ**) deverão ser assegurados relativamente aos equipamentos abaixo identificados e cujas especificações se encontram descritas no **Anexo A** deste Caderno de Encargos.

a) O posto da Porta dos Artistas do edifício do Teatro Nacional São João (TNSJ) inclui os seguintes equipamentos:

- Central de intrusão;
- Central de deteção de incêndios (SADI);
- Sistema de monitorização de videovigilância – a monitorização do sistema de CCTV é efetuada neste posto e inclui as 52 câmaras instaladas no edifício do TNSJ, 2 instaladas no edifício Portas do Sol e 1 instalada no Armazém;
- Um sensor de inundação instalado no piso das oficinas.

b) O posto da Porta dos Artistas do TECA inclui os seguintes equipamentos:

- Central de intrusão;
- Central de deteção de incêndios (SADI);
- Sistema de monitorização de videovigilância.

c) O Atelier de Guarda- Roupa e Adereços do Teatro Nacional São João, inclui os seguintes equipamentos:

- Central de intrusão;
- Central de deteção de incêndios (SADI);
- 2 (duas) camaras de vigilância IP (acessos) monitorizadas no posto da Portaria TNSJ.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

d) O Mosteiro São Bento da Vitória, inclui os seguintes equipamentos:
- Central de intrusão;
- Central de deteção de incêndios.

e) O Armazém do TNSJ (São Mamede Infesta), inclui os seguintes equipamentos:
- Central de intrusão;
- 1 Câmara de vigilância IP (Portão de entrada), monitorizada no posto da Portaria TNSJ.

2.2. Durante a execução das rondas, os vigilantes devem ter em atenção as regras básicas de verificação, bem como as especificidades e características de cada instalação.

2.2.1 O vigilante deve mencionar antes do início de cada ronda, em relatório de vigilância a hora da saída para a mesma, bem como, no final de cada circuito deve registar no referido relatório não só a hora da chegada mas também todas as ocorrências ou situações que tenha detetado durante a ronda. Este relatório será entregue, no prazo máximo de 24 horas, ao responsável da instalação em causa.

2.2.2 Na execução da ronda assim que o vigilante, detete alguma introdução ilícita, ainda que apenas na forma tentada, ou alguma outra situação passível de colocar em risco a integridade de pessoas e bens, aquele fará chegar ao local, no mais curto período de tempo possível e pelos meios mais apropriados, um piquete destinado a averiguar a ocorrência, o qual deverá também adotar todas as diligências adequadas a impedir ou a minimizar quaisquer danos, dando conhecimento telefónico imediato ao responsável da instalação.

2.2.3 Caso detetem a prática de algum crime na ou contra a instalação, os elementos do piquete deverão dar conhecimento imediato às autoridades policiais locais, sem prejuízo da adoção de outras diligências que julguem adequadas, dentro dos limites da lei.

2.2.4 O contrato a celebrar **pressupõe a realização de 24 (vinte e quatro) rondas extraordinárias (decorrentes do disparo dos alarmes)**, não sendo devida a cobrança de qualquer valor.

2.3. A ligação dos equipamentos de vigilância à Central Recetora de Alarmes deve estar operacional à data do início da prestação de serviços.

2.4. Se o adjudicatário não cumprir com o prazo estipulado no número anterior, deverá, ainda assim, garantir a segurança das instalações mediante plano de contingência a acordar com o TNSJ, a vigorar até à entrada em pleno funcionamento dos sistemas propostos.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

3. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

No âmbito do contrato a celebrar, estará comtemplada a realização de **2 visitas de manutenção preventiva** a cada um dos edifícios com equipamento de vigilância remota (não se inclui aqui a substituição de peças), devendo ser realizadas com a periodicidade anual, em data a acordar previamente com o TNSJ.

Cláusula 24.ª

Deveres do adjudicatário

1. Constituem deveres do adjudicatário:

a) Executar o serviço com pessoal tendo em conta as especificações técnicas deste Caderno de Encargos;

b) Garantir a estabilidade dos vigilantes no posto de trabalho, só sendo substituídos por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação; preferencialmente os vigilantes aprovados só deverão ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram ou por razões disciplinares, devidamente explicitadas ao TNSJ; para a sua substituição deve a empresa de vigilância dispor de um grupo de vigilantes de reserva, constituído, no mínimo, por dois elementos conhecedores das atribuições do posto de vigilância das instalações, e que assegurem regularmente as horas de refeições, férias ou falhas por doença dos prestadores de serviços;

c) Garantir, em tempo útil, a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;

d) Assegurar a substituição do vigilante que falte inesperadamente ou que, por outro motivo (devidamente exposto), suscite tal solicitação da parte do TNSJ, por outro com conhecimento das funções específicas do posto de trabalho, devendo, para o efeito, constituir uma reserva de vigilantes devidamente instruídos e em condições de admissão;

e) Executar um controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;

f) Criar mecanismos de comunicação que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controlo efetuado, tal como referido no parágrafo anterior;

g) Dar conhecimento mensal prévio ao respetivo responsável da instalação ou, na sua ausência, a quem o substitua, das escalas de serviço dos vigilantes;

h) Equipar os vigilantes de forma adequada à execução do serviço e de acordo com as especificações do posto de trabalho respetivo;

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

i) Inspecionar e supervisionar o desempenho dos vigilantes;

j) Comunicar imediatamente ao TNSJ qualquer situação anómala nos locais de prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos;

k) Garantir a confidencialidade de toda e qualquer informação obtida no âmbito do contrato e da consequente prestação de serviços;

l) Manter o Alvará e/ou Licença para o exercício da atividade nos termos da Lei 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei 46/2019, de 8 de julho, bem como assegurar o cumprimento das demais obrigações constantes do referido Decreto-Lei;

m) Cumprir todas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e sistemas de vídeo vigilância;

n) Relativamente aos serviços de vigilância remota, assegurar manutenção preventiva e assistência técnica 24h aos sistemas, bem como garantir a deslocação de piquete de intervenção rápida em caso de deteção de intrusão, de alarme de incêndio ou inundação (no caso do edifício do TNSJ), nos horários não compreendidos no serviço regular do contrato celebrado;

o) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas.

2. Cada posto humano de vigilância deverá ser dotado de um telemóvel para contacto com a Central de Controlo da empresa de Vigilância, ou para contacto preferencial com o respetivo responsável da instalação, ou, na sua ausência, com quem o substitua, em caso de eventual colapso dos sistemas de comunicações das instalações.

3. O adjudicatário deverá assegurar a existência de uma Central de Segurança em funcionamento permanente em Portugal, destinada à coordenação e controlo do seu pessoal nas instalações e para apoio em caso de necessidade.

4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a fornecer o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à boa execução dos trabalhos, responsabilizando-se ainda pela sua manutenção.

5. O adjudicatário é obrigado a adequar os seus equipamentos e materiais às especificidades das instalações que lhe forem comunicadas.

6. O TNSJ não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores do TNSJ no exercício das respetivas funções.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

7. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados ao TNSJ, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviços e atividades complementares.

8. O adjudicatário obriga-se a assegurar a continuidade dos serviços, sempre que o TNSJ solicite a realização de tempo adicional não previsto no planeamento efetuado, de acordo com imprevistos devidamente justificados, decorrente da necessidade de assegurar a sua atividade em condições normais. O pagamento do tempo adicional será calculado com base nos preços hora/homem apresentados por tipologia de serviço, e atendendo às especificidades dos serviços necessários.

Cláusula 25.ª

Requisitos dos recursos humanos

1. O adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços pessoal formado de acordo com a legislação aplicável, para além das exigências específicas determinadas neste Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário deve garantir os recursos humanos necessários à execução operacional do contrato, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo, de acordo com a legislação aplicável ao setor de atividade.

3. Os recursos humanos a afetar à execução dos serviços objeto do contrato devem ser repartidos por **três categorias principais**, consoante as funções a desempenhar que, sumariamente, consistem em:

a) Vigilantes – a quem compete a operacionalização no terreno dos serviços objeto do contrato.

Os vigilantes deverão possuir formação em Sistemas de Deteção de Intrusão e de Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndio (SADI) assim como noções gerais de combate a incêndios, manuseamento de agulhetas de bocas-de-incêndio de primeira intervenção (tipo carretel) e de extintores portáteis, reposição de energia em quadros elétricos, de acordo com formação e instruções dadas à distância pelo respetivo gestor da instalação ou, na sua ausência, por quem o substitua.

b) Supervisor de operações – a quem compete o acompanhamento/monitorização do serviço efetuado pelo vigilante no local de trabalho, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento dos aspetos contratualizados, bem como o reporte de ocorrências ao TNSJ. O Adjudicatário deve afetar um **supervisor de operações, com experiência mínima de 10**

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

anos, ou no caso de ser uma **equipa de supervisão, uma experiência média mínima de 10 anos, sendo que cada elemento individual da equipa deverá possuir uma experiência mínima de 5 anos**, no desempenho de funções de supervisão de equipas de trabalho, no setor da segurança e vigilância.

c) Gestor de Conta - a quem compete o acompanhamento do contrato na sua vertente de execução financeira e operacional, bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelo TNSJ.

3.1. O TNSJ pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental das habilitações e experiência requeridas no número anterior, dispondo o adjudicatário do prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua apresentação.

4. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços presencial, integral ou parcial, deve possuir as seguintes características:

a) Pontualidade;
b) Assiduidade;
c) Boa apresentação;
d) Interesse e aplicação;
e) Honestidade;
f) Sentido das responsabilidades;
g) Capacidade de decisão e iniciativa;
h) Facilidade de comunicação;
i) Amabilidade e firmeza;
j) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;
k) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.

5. O TNSJ reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores, podendo exigir ao adjudicatário a sua imediata substituição.

Cláusula 26.ª

Fardamento e Identificação

1. O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços de vigilância deve ainda utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações do TNSJ, o uniforme e o cartão

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

profissional previstos na Lei n.º 46/2019, de 08 de julho e homologados pelo Ministério da Administração Interna, reservando-se o TNSJ o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

2. É admitida a utilização de fardamento sazonal.

Cláusula 27.ª

Sanidade

1. O TNSJ poderá, sempre que o entender, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do pessoal afeto à prestação de serviços.

2. Compete ao adjudicatário garantir a atualidade e validade dos boletins de saúde do pessoal afeto à prestação de serviços.

Cláusula 27.ª

Histórico Criminal

O adjudicatário deve apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do início da execução do contrato, o certificado do registo criminal do pessoal afeto à prestação de serviços, sem prejuízo das responsabilidades que lhe compete. Este procedimento deve repetir-se sempre que um novo elemento seja afeto à prestação de serviços.

Cláusula 28.ª

Matéria Disciplinar

1. Cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal afeto à prestação de serviços.

2. O TNSJ pode instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas, relativamente ao adjudicatário.

3. Se do inquérito instaurado pelo TNSJ resultar provada a ocorrência de danos provocados pela atuação do pessoal do adjudicatário, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, o TNSJ tem direito a ser ressarcido pelo adjudicatário dos prejuízos daí resultantes.

4. O TNSJ pode exigir relatórios extraordinários ao adjudicatário quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam o pessoal ao seu serviço.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

5. O TNSJ pode ainda exigir a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos funcionários do adjudicatário, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos elementos destacados para o serviço.
6. Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade, pode o TNSJ exigir ao adjudicatário a substituição imediata do vigilante responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.

Cláusula 29.ª

Seguros

1. A cobertura, através de contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços, é da responsabilidade do adjudicatário, devendo ser efetuada prova documental dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo TNSJ. O TNSJ poderá ainda exigir, a todo o momento, a apresentação das apólices e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
2. O adjudicatário manterá plenamente válidos todos os seguros que lhe competem nos termos da lei e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços, nomeadamente

a) De acidentes de trabalho, relativos aos colaboradores que executem os serviços no âmbito do contrato a celebrar;
b) Contra furto e roubo, relativo a quaisquer bens abrangidos pelos serviços de vigilância objeto do contrato a celebrar;
c) De responsabilidade civil, que cubra eventuais danos, corporais e materiais, provocados durante e por causa da execução dos trabalhos, nas instalações, viaturas, equipamentos, mobiliário ou documentação na posse da entidade pública contratante.

3. O adjudicatário cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, designadamente o dever de pagamento dos respetivos prémios, de forma a evitar a sua extinção.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável é da conta do adjudicatário.
5. Todo o pessoal colocado ao serviço do adjudicatário deverá estar seguro quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatória a entrega da lista de pessoal, funções que

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

desempenham e respetiva apólice justificativa, com cópia da regularização dos prémios correspondentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo TNSJ.

6. Sempre que exista alteração no pessoal, deverão ser apresentados os respetivos comprovativos.

7. A eventual não cobertura pelos contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços não exime o adjudicatário da sua total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer compensações que sejam devidas ao TNSJ.

Cláusula 30.ª

Tempo de Trabalho

A duração e organização do tempo de trabalho dos vigilantes devem obedecer ao que se encontra estabelecido nas leis do trabalho e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis ao setor.

Cláusula 31.ª

Horários e refeições

Os horários pré-definidos no presente Caderno de Encargos deverão ser rigorosamente observados, competindo ao adjudicatário assegurar a continuidade dos serviços, por substituição dos trabalhadores, durante os períodos de refeição.

Cláusula 32.ª

Risco do adjudicatário

1. Serão suportados pelo adjudicatário os danos causados à propriedade do TNSJ como à integridade física dos colaboradores desta ou terceiros, pelos seus empregados, funcionários, representantes, auxiliares, pessoas ou entidades que prestem serviços ao adjudicatário ou que este utilize para o cumprimento das suas obrigações, em consequência da execução dos serviços contratados.

2. Sem prejuízo da responsabilidade civil a que possa haver lugar, constitui fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços a produção de danos à propriedade do TNSJ ou de terceiros e/ou à integridade física dos colaboradores do mesmo ou de terceiros imputáveis ao adjudicatário. A resolução não terá eficácia retroativa.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Cláusula 33.ª

Plano de Segurança e Supervisão

1. O adjudicatário compromete-se a complementar os Planos de Segurança, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentando um conjunto de impressos-modelo com as seguintes funções e informações:

a) Movimento do chaveiro das instalações;

b) Registo e controle de movimentação de pessoas;

c) Relatório de ocorrências;

d) Procedimentos referentes à inspeção de eventuais intrusos, com descrição das ações a desenvolver em caso de revista corporal, de malas e objetos suspeitos;

e) Fichas para identificação de intrusos, viaturas, testemunhas e de eventuais armas, e das características fisionómicas dos intervenientes nas ocorrências;

f) Registo de correspondência e de objetos ou volumes, com encaminhamento para os respetivos serviços;

g) Registo para controlo de utilização de rádio comunicação;

h) Lista de procedimentos recomendados em caso de incêndio, explosão, ameaça de bomba, sismo, inundações, fugas de gás e outros sinistros.

2. O adjudicatário deverá ainda, no mesmo prazo definido no ponto anterior, indicar a forma como o desempenho dos vigilantes será controlado, inspecionado e supervisionado e como assegurará a manutenção do correto funcionamento de todos os equipamentos colocados à disposição dos vigilantes.

Cláusula 34.ª

Equipamentos

1. Caberá ao adjudicatário a aquisição ou disponibilização de quaisquer equipamentos ou bens relacionados com os serviços a prestar, que se revelem como necessários, de acordo com a melhor técnica e regras da arte, para o seu correto cumprimento.

2. Encontram-se abrangidos pelo número anterior, nomeadamente:

- Ferramentas e sistemas de comunicação (equipamentos de rádio para comunicação entre postos ou de videovigilância, central de receção de alarmes, para além dos mencionados **Anexo A** do Caderno de Encargos;
- Equipamento de iluminação portátil para apoio a rondas/emergências.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

- Fardamento e cartões e outros objetos de identificação;
- Material de escritório;
- Sistemas de controlo de vigilantes;
- Sistemas de controlo de acesso;
- Instalações de alarme;
- Sistema central de monitorização.

3. Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os custos relacionados com sessões ou ações de formação dos vigilantes.

Cláusula 35.ª

Acompanhamento dos serviços e reporte de informação

1. O adjudicatário, através do supervisor de operações, deverá apresentar ao TNSJ, **relatórios de ocorrências**, **com periodicidade mensal**, com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, **até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito**.

1.1. O relatório de ocorrências consiste na sinalização dos perigos existentes e/ou potenciais e na identificação de medidas corretivas ou preventivas que permitam repor os níveis de segurança das instalações. Serve ainda para tratamento estatístico da informação, sinalização e análise de risco por local de incidência.

1.2. Quando o adjudicatário apresentar, no seu relatório mensal, alguma situação que comprometa ou possa comprometer a eficiência da prestação dos serviços a que está obrigado, deverá entregar, conjuntamente com o relatório, uma proposta devidamente fundamentada, com vista a assegurar a permanente adequação dos serviços e procedimentos à dinâmica dos objetivos específicos em matéria de segurança e vigilância;

1.3. Na situação prevista no ponto anterior, o TNSJ decidirá, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do relatório, sobre a aceitação ou rejeição da proposta do adjudicatário, sendo a decisão comunicada por correio eletrónico para o endereço eletrónico indicado para o efeito bem como para o endereço eletrónico do supervisor de operações.

1.4. Para cada ocorrência detetada, o referido relatório deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

i. Data, local e horário em que se verificou a ocorrência;

ii. Tempo de resposta por parte do vigilante;

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

iii. Medidas implementadas tendo em vista a resolução da ocorrência (ou a implementar, em casos que não possam ser resolvidos no momento, indicando o tempo necessário para a realização da intervenção);

iv. Indicação dos níveis de segurança após intervenção.

2. Relatório financeiro do contrato

2.1. O adjudicatário, através do gestor de conta, deverá apresentar ao TNSJ, o **relatório financeiro do contrato, com periodicidade mensal**, com referência a cada um dos locais e tipologias de execução da prestação de serviços, **até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito**.

2.2. O relatório financeiro do contrato consiste na identificação dos serviços prestados e respetivo custo e serve para acompanhar a execução financeira do contrato e confirmar os valores a pagamento em cada mês.

2.3. Do relatório financeiro, deverão constar os seguintes elementos:

i. Locais e horários onde foi efetuada a prestação de serviço;

ii. N.º de horas efetivamente prestadas e preço unitário por tipologia de serviço.

2.4. O TNSJ pode, a qualquer momento, solicitar ao adjudicatário esclarecimentos sobre aspetos do relatório supracitado ou indicar outros elementos que considerem pertinentes para o acompanhamento financeiro do contrato.

2.5. Caso existam correções/alterações a efetuar aos relatórios de ocorrências ou aos relatórios financeiros, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

2.5.1. O adjudicatário dispõe de um prazo de 5 dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo TNSJ, para efetuar as correções/alterações consideradas necessárias.

3. Sempre que existir uma reclamação relativa ao serviço prestado pelo adjudicatário, este dispõe do prazo de 5 dias úteis para a respetiva exposição escrita dos factos ao TNSJ e, em caso de responsabilidade, deverá acompanhar a referida exposição de medidas preventivas ou corretivas, tendo em vista a resolução, não repetição do problema ou mitigação do risco de reocorrência.

4. No âmbito do contrato a celebrar, poderão ser agendadas reuniões de trabalho presenciais, em data, local e hora a definir entre as partes.

5. Todos os documentos, nomeadamente as faturas e os relatórios, devem ser entregues em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pelo TNSJ e para o Departamento Financeiro ou, no caso de faturação eletrónica, para a

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

plataforma YET - Your Electronic Transactions (Web: https://www.yetspace.com/pt/contactos; E-mail: sales@yetspace.com; Telefone: +351 253 149 253)

6. Excecionalmente, e mediante autorização expressa do TNSJ, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo, para o efeito, ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da **Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.**

Cláusula 36.ª

Deveres do TNSJ

1. O TNSJ obriga-se ao fornecimento de:

a) Energia elétrica para iluminação das áreas a vigiar e para o funcionamento de máquinas a utilizar;

b) Instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e material de vigilância;

c) Instalações sanitárias e balneários existentes nas instalações;

d) Cacifos ou outro tipo de espaço destinados à arrumação e guarda das fardas dos vigilantes, bem como de outro material imprescindível à execução da prestação.

2. O TNSJ deve fornecer aos vigilantes designados pelo adjudicatário a seguinte informação:

a) Medidas de autoproteção dos edifícios;

b) Localização e manual de operações da central de deteções de incêndios, de quadros elétricos, gás, bocas-de-incêndio, extintores e demais equipamento de segurança;

c) Telefones e extensões existentes nas instalações, com referência aos seus utilizadores;

d) Chaveiro hierarquizado de serviço;

e) Planta dos edifícios;

f) Regulamentos Internos do TNSJ e demais documentos onde constem regras de utilização dos espaços ou quaisquer outras que o adjudicatário deva conhecer.

3. O TNSJ facultará, quando existentes, manuais de segurança, manuais do utilizador, planos de evacuação e outros elementos com eventual interesse para o bom desempenho dos serviços de vigilância.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Cláusula 37.ª

Verificação dos serviços

O TNSJ poderá verificar a qualquer momento, através de visitas aos locais, se os serviços objeto do contrato estão a ser executados de acordo com o definido no presente Caderno de Encargos, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei e aplicáveis ao setor da segurança.

SANDRA BELA DE OLIVEIRA MARTINS
Assinado de forma digital por SANDRA BELA DE OLIVEIRA MARTINS
Dados: 2021.10.12 18:37:08 +01'00'

Sandra Martins

Vogal do Conselho de Administração do TNSJ

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

ANEXOS:

A: Lista de equipamentos existentes nos vários edifícios afetos ao TNSJ

B: Informação relativa aos trabalhadores afetos à atual prestação de serviços (à data de abertura do presente procedimento)

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

ANEXO A

LISTA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES EM CADA EDIFÍCIO

I. TNSJ – PORTA PRINCIPAL E PORTA DOS ARTISTAS, PRAÇA DA BATALHA, PORTO

Possui: 57 câmaras IP de videovigilância dedicadas à vigilância humana; 1 central contra intrusão marca "DSP-PW", com teclado Power Alfanumérico, conectada a 21 detetores; 1 central de deteção de incêndio marca "*Ziton ZP3-4l*"; 1 sensor de inundação instalado no piso das Oficinas; 1 posto de segurança na entrada dos artistas, constituído por mesa, secretária e telefone fixo.

II. TECA – PORTA PRINCIPAL, RUA DAS OLIVEIRAS, PORTO

Possui: 19 câmaras de videovigilância dedicadas à vigilância humana; 1 central de contra intrusão marca "DSP-PW", com teclado Power Alfanumérico, conectada a 35 detetores; 1 central de deteção de incêndio marca "Siemens/Cerberus CS1115; 1 posto de segurança na entrada dos artistas, constituído por mesa, secretária e telefone fixo.

III. ATELIER DE GUARDA-ROUPA E ADEREÇOS DO TEATRO NACIONAL S. JOÃO, RUA DA PORTA DO SOL, N.º 23/24, PORTO

Possui: 1 central de contra intrusão marca "DSP-PW", com teclado Power Alfanumérico, conectada a 6 detetores; 1 central de deteção de incêndio "NOTIFIERP NFS 2 - 8"; 2 camaras IP de videovigilância monitorizadas no posto de segurança na entrada dos artistas do Edifício do Teatro Nacional São João.

IV. MOSTEIRO S. BENTO DA VITÓRIA – PORTA PRINCIPAL, RUA DE S. BENTO, PORTO

Possui: 10 câmaras de videovigilância dedicadas à vigilância humana, 1 central de intrusão marca "Visonic"; 1 central de deteção de incêndio marca "Siemens/Cerberus CS1115".

V. ARMZÉM S. MAMEDE INFESTA

Possui: 1 câmara IP de videovigilância monitorizada no posto de segurança na entrada dos artistas do Edifício do Teatro Nacional São João e 1 central de intrusão *INIM Smartliving SML 515*.

NOTA: Os sistemas dos edifícios encontram-se em sinal "aberto", isto é, são sistemas compatíveis com outras centrais de monitorização

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

ANEXO B

INFORMAÇÃO RELATIVA AOS TRABALHADORES AFETOS À ATUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome	Categoria	Situação contratual	Antiguidade	Admissão	Férias Vencidas	Férias gozadas	Subsídio de Férias pago	Subsídio de Natal pago	Remuneração Global dos últimos 90 dias
Colaborador 1	Vigilante	Sem termo	22/11/2014	01/01/2021	22	27	798,18 €	0,00 €	17 778,45 €
Colaborador 2	Vigilante	Sem termo	23/05/2019	01/01/2021	22	18	798,18 €	0,00 €	
Colaborador 3	Vigilante	Sem termo	20/03/1992	01/01/2021	22	17	400,08 €	0,00 €	
Colaborador 4	Vigilante	Sem termo	01/03/2006	01/01/2021	22	17	798,18 €	0,00 €	
Colaborador 5	Vigilante	Sem termo	19/05/2020	01/01/2021	22	13	798,18 €	0,00 €	
Colaborador 6	Vigilante	Sem termo	06/05/2015	01/01/2021	22	17	800,18 €	0,00 €	
Colaborador 7	Vigilante	Termo Incerto	07/05/2021	07/05/2021	0	0	166,36 €	166,36 €	
Colaborador 8	Vigilante	Termo Incerto	30/09/2021	30/09/2021	0	0	0,00 €	0,00 €	

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000